



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 364/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3.760, Monte das Oliveiras, Shopping Manaus Via Norte – Piso L2, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99262-1956

FAX: (92) 99162-9314

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2327

PROCESSO Nº: 1917/2020

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, Km 25 – Margem esquerda; Km 42.2 – Margem direita; Km 46 – Margem esquerda; Km 46 – Margem direita; Km 197 – Margem direita; Km 201 – Margem direita; Km 202 – Margem direita/esquerda nos Municípios de Manaus/Itacoatiara, no sentido Manaus-Itacoatiara.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

Trecho 1 Km 25	Trecho 2 Km 42,2	Trecho 3 Km 46 (MD)	Trecho 4 Km 46 (ME)	Trecho 5 Km 197 (MD)	Trecho 6 Km 201 (MD)	Trecho 7 Km 202(D/E)
02°53'30.91" S 59°57'42.12"W	02°44'47.00" S 59°53'53.52"W	02°44'48.26" S 59°53'52.80"W	02°46'00.38" S 59°55'17.82"W	02°58'5.93" S 59°53'25.17"W	02°56'41.56" S 58°55'15.22"W	02°58'12.94" S 58°53'18.07"W 02°58'12.74" S 58°53'17.88"W

FINALIDADE: Autorizar a realização de Obras e Serviços de Engenharia necessários à Contenção de Processos Erosivos Graves localizados Km 25 – Margem esquerda; Km 42.2 – Margem direita; Km 46 – Margem esquerda; Km 46 – Margem direita; Km 197 – Margem direita; Km 201 – Margem direita; Km 202 – Margem direita/esquerda nos Municípios de Manaus/Itacoatiara, no sentido Manaus-Itacoatiara.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 28 SET 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 364/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1917/2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As Obras e Serviços de Engenharia necessários à Contenção de Processos Erosivos Graves localizados nos Km 25 – margem esquerda; Km 42.2 – margem direita; Km 46 – margem esquerda; Km 46 – margem direita; Km 197– margem direita; Km 201 – margem direita; Km 202 – margem direita/esquerda da Rodovia AM-010 no sentido Manaus-Itacoatiara, nestes mesmos municípios, ficam restritas à faixa de domínio;
8. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
9. Comunicar ao IPAAM o início das obras de Contenção de Processos Erosivos graves localizados nos Km 25 – margem esquerda; Km 42.2 – margem direita; Km 46 – margem esquerda; Km 46 – margem direita; Km 197– margem direita; Km 201 – margem direita; Km 202 – margem direita/esquerda da Rodovia AM-010 no sentido Manaus-Itacoatiara, nestes mesmos municípios, assim como qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra;
10. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada neste IPAAM;
11. As áreas destinadas a aterro de inertes e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
12. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra;
13. Adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento de possíveis corpos d'água existentes área de influência direta do empreendimento;
14. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
15. Os documentos ambientais gerados por força do contrato a ser firmado entre a interessada e a executora da obra, deverão ser submetidos à apreciação deste IPAAM para anuência;
16. Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: a limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação das áreas dos canteiros de obras;
17. Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM.